



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2799 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre o retorno e cria protocolo de funcionamento do Terminal Rodoviário de Caxambu e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública no município de Caxambu por meio da Resolução nº 5549, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Caxambu aderiu ao ‘Plano Minas Consciente’;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acesso ao transporte coletivo urbano de passageiros e ao transporte intermunicipal de passageiros mediante a aplicação de regras de higiene e proteção;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros.

**Art. 2º** - A lotação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros, deverá observar os seguintes limites:

**I** - não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, quando o Município estiver qualificado na onda vermelha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**II** – não excederá à setenta e cinco por cento da capacidade de passageiros sentados, quando o Município estiver qualificado na onda amarela;

**III** – não excederá à totalidade da capacidade de passageiros sentados, quando o Município estiver qualificado na onda verde;

**Parágrafo único** – A observância dos limites estabelecidos nos incisos I, II e III considerará a classificação das ondas do Programa Minas Consciente.

**Art. 3º** - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, transporte coletivo intermunicipal de passageiros e transporte coletivo interestadual de passageiros, seguintes práticas sanitárias:

**I** – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, ao final de cada itinerário, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**II** – uso de álcool 70% por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros;

**III** – manutenção de janelas destravadas e abertas, bem como das escotilhas de ventilação do teto, de modo a possibilitar a plena circulação de ar, ficando proibida a utilização de ar condicionado, quando possível;

**IV** – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**V** – uso obrigatório de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros.

**§1º** – Fica determinado o retorno das gratuidades para idosos com relação ao transporte coletivo urbano de passageiros.

**Art. 4º** - Fica instituído o protocolo de reabertura do Terminal Rodoviário Municipal, conforme especificações do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**§1º** - Fica proibido o embarque e o desembarque de passageiros das 23h30min às 05h30min.

**§2º** - Fica a empresa concessionária do Terminal Rodoviário de Caxambu obrigada a disponibilizar álcool gel no balcão de atendimento.

**§3º** - Fica a concessionária de serviço impedida de receber e deixar embarcar veículos em desconformidade com o Art.2º deste Decreto.

**§4º** - Fica proibido o acesso a qualquer dependência da Rodoviária por pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção.

**§5º** - Fica obrigatória a disponibilização de álcool gel, por parte da concessionária, para o ingresso de pessoas no terminal rodoviário.

**§6º** - Fica obrigatória a instalação de Placas de Orientação/Conscientização em pontos estratégicos, bem como a realização de limpeza dos sanitários a cada período de 03 (três) horas, devendo ser disponibilizados sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

**Art. 5º** - Fica a concessionária de serviço da Rodoviária obrigada a informar os horários e os itinerários de todas as linhas existentes no Município, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como sobre qualquer alteração ou atraso que por ventura venha a ocorrer.

**Art. 6º** - O descumprimento das normas e protocolo previstos no presente Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, com o apoio das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública, e da Saúde.

**Art. 7º** - As empresas e a concessionária de serviço deverão observar, no que couber, as Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como a Resolução nº5893/2020/ANTT e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

---

**Art. 8º** - As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

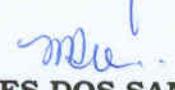
**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2771, de 13 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 24 de novembro de 2020.

  
**DIOGO CURI HAEGEN**

Prefeito Municipal

  
**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças